



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS



AO EXMO. SR.
JAIR INÁCIO MALLMANN
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NOVO MACHADO - RS

INDICAÇÃO Nº 10/2026

THOMAS RAFAEL SIPERT vereador do **MDB** e **JEFERSON KITTLAUS** vereador do **PROGRESSISTAS**, ambos no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação:

INDICAR que a Administração Municipal, por meio do Chefe do Poder Executivo, promova a reforma integral da Lei Municipal nº 496, de 06 de setembro de 2001, com o escopo de adequá-la à legislação federal vigente, incluir expressamente as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atualizar a terminologia jurídica e sanar inconsistências procedimentais, conforme o Anteprojeto de Lei anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover uma necessária atualização humanitária, jurídica e administrativa na legislação de Novo Machado.

Em primeiro lugar, busca-se o perfeito alinhamento com a Legislação Federal (especialmente a Lei nº 12.764/2012), que equipara expressamente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A alteração confere indiscutível segurança jurídica e uniformidade no tratamento aos servidores locais que necessitam acompanhar seus dependentes nessa condição, eliminando dúvidas interpretativas na esfera administrativa.

Ademais, aproveita-se a oportunidade para modernizar a técnica legislativa local. Substitui-se o termo defasado e inadequado "portador de deficiência" pela expressão correta e contemporânea "pessoa com deficiência", em estrita harmonia com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS



No plano da governança e do controle interno, o texto original de 2001 possui fragilidades que demandavam saneamento. A previsão de "concessão automática" do benefício após 15 dias do protocolo afasta o poder de fiscalização e a discricionariedade técnica do Município. A nova redação corrige essa lacuna ao instituir um processo administrativo célere, porém rigoroso, baseado em perícia ou avaliação oficial, decisão motivada e proteção estrita aos dados sensíveis de saúde dos servidores e seus dependentes.

Tratando-se de matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal, por afetar diretamente o regime jurídico e a jornada de trabalho de servidores públicos (em simetria com o art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal), apresenta-se esta indicação parlamentar para que o Executivo acolha a matéria e a devolva a esta Casa sob a forma de Projeto de Lei, sanando qualquer vício formal de iniciativa.

Novo Machado, RS, 19 de Junho de 2026.

VER. THOMAS RAFAEL SIPERT -MDB

Câmara Municipal de Novo Machado – RS

VER. JEFERSON KITTLAUS -PP

Câmara Municipal de Novo Machado - RS